



PORTARIA DE OUTORGA Nº 06, DE 18 JANEIRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Rio Palmeirinha, região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Pinheiros, requerido por meio do processo IEMA nº 51366851, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 371.639 E / 7.961.638 N, datum WGS-84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 52,3 mg/l;

IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 22,9 l/s (82,4 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 31,1 mg/l;

V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

§ 1º – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º – No prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data da Publicação desta Portaria de Outorga, deverão ser empreendidas ações visando à redução da concentração máxima de DBO do efluente lançado, de 70,0 mg/l para 52,3 mg/l, compatível à redução do padrão de DBO do corpo receptor a ser observado no cálculo da vazão de diluição, de 41,5 para 31,1 mg/l, em conformidade com a Instrução Normativa IEMA nº 011/07, alterada pela Instrução Normativa IEMA nº 011/09.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo os parâmetros DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após a realização da 4ª (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.

II - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo os parâmetros DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, sendo que deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após a realização da 4ª (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.

Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

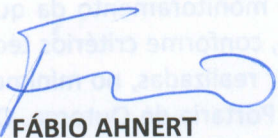
Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.


FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente